

# Diário Oficial



# Oficial

## Estado de Pernambuco

Ano XCVIII • Nº 206

Poder Legislativo

Recife, sexta-feira, 12 de novembro de 2021

FOTOS:EVANE MANÇO



**MOTIVO** - “Conseguimos aprovar uma lei de vanguarda, após dois anos de discussão. Não podemos dar nem um passo atrás”, argumentou Wanderson Florêncio



**APICULTURA** - Colegiado ainda acatou PL relatado por Tony Gel, cujo texto proíbe uso de agrotóxicos perto de áreas de criação de abelhas

## Proposta que adia restrição a fogos de artifício com estampido é rejeitada em Meio Ambiente

### Matéria sugeria alterar lei vigente para permitir uso de produtos ruidosos por mais nove anos

A proposta que pretende adiar para 2030 as restrições aos fogos de artifício com estampido em Pernambuco foi rejeitada pela Comissão de Meio Ambiente, ontem. O substitutivo ao Projeto de Lei (PL) nº 2179/2021, originalmente apresentado pelo deputado Antônio Moraes (PP), propõe alterar a Lei Estadual nº 17.195/2021, cujo objetivo é diminuir os transtornos do barulho em grupos vulneráveis, como pessoas

com deficiência, idosos e animais. A norma ainda regulamenta a soltura em ambientes específicos, como áreas próximas a vegetação, rios e praias.

O relator da proposição foi o presidente do colegiado, deputado Wanderson Florêncio (PSC), que destacou o debate em torno do texto ao longo dos últimos meses. “Já suscitou muitas discussões nas Comissões e, também, uma audiência pública em agosto, com a participação de entidades

representativas de pessoas com deficiência e da causa animal, além de empresários do segmento de fogos de artifício”, explicou.

“A matéria visa permitir a utilização dos produtos ruidosos por mais nove anos, mas acredito que nosso Estado não pode regredir nessa questão. Conseguimos aprovar uma lei de vanguarda, que foi discutida por cerca de dois anos, e não podemos dar nem um passo atrás, sob o risco de continuar-

mos prejudicando muitas vidas”, complementou o parlamentar.

#### CRIAÇÃO DE ABELHAS

Ainda ontem, a Comissão acatou três proposições, entre as quais o substitutivo ao PL nº 2408/2021, de iniciativa do deputado William Brigido (REP). O texto proíbe a utilização de agrotóxicos, fungicidas e inseticidas em cultivos agrícolas no raio de até 1,5 quilômetro de distância de áreas de apicultura e meliponicultura em

Pernambuco.

Como justificativa, o autor apontou a alta mortalidade de abelhas nos últimos anos, o que seria “um alerta quanto à utilização indiscriminada de substâncias nocivas à vida na agricultura”. “Milhões desses insetos foram mortos, fragilizando ou, até mesmo, desconstituindo uma atividade econômica que havia se estabelecido como alternativa de renda para famílias camponesas e pequenos agricultores”,

complementa. O relator, deputado Tony Gel (MDB), enalteceu a proposta: “Tenta proteger as abelhas e, por consequência, o mel e os demais produtos que elas fornecem”.

#### PROTEÇÃO AMBIENTAL

Antes de encerrar o encontro, Wanderson Florêncio anunciou que o colegiado realizará uma audiência pública sobre a proposta de implantação de uma Escola de Sargentos de Armas do Exército em Abreu e Lima (Região Metropolitana do Recife). “Ambientalistas nos procuraram para denunciar que o local escolhido está inserido em uma Área de Preservação Ambiental (APA) do Estado”, pontuou. O debate foi marcado para o dia 2 de dezembro.

O deputado também submeteu à aprovação dos demais membros da Comissão duas solicitações de audiências públicas. “Uma delas será para discutir o mercado de crédito de carbono e a outra, a obra de irrigação do perímetro do Rio Moxotó, no Sertão. A construção está abandonada”, disse.

## Atos

### ATO Nº 373/21

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1110/2021, do Presidente, **Deputado Eriberto Medeiros**, **RESOLVE**: tornar sem efeito o Ato nº 372/2021, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo, do dia 11 de novembro de 2021, referente à nomeação do servidor **PEDRO MOACIR MONTEIRO DE ALBUQUERQUE**.

Sala Torres Galvão, 11 de novembro de 2021.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente

### ATO Nº 374/21

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº. 1111/2021, do Presidente, **Deputado Eriberto Medeiros**, **RESOLVE**: nomear **FERNANDO PINTO MORAES**, para o cargo em comissão de Assistente Técnico, Símbolo PL-ATE-1, da Estrutura da Superintendência de Comunicação Social, a partir do dia 12 de novembro de 2021, nos termos da Lei nº 11.641/99, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 13.245/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 11 de novembro de 2021.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente

## Editais

### COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convocamos, nos termos do art. 93, Inciso IV, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, as Deputadas e Deputados: **ERICK LESSA (PP)**, **FABRIZIO FERRAZ (PP)**, **PRISCILA KRAUSE (DEM)** e **ROGÉRIO LEÃO (PL)**, membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes **ALESSANDRA VIEIRA (PSDB)**, **ALUÍSIO LESSA (PSB)**, **CLOVIS PAIVA (PP)**, **DULCI AMORIM (PT)** e **ROBERTA ARRAES (PP)** para comparecerem à **Audiência Pública de Deliberação Remota** deste colegiado técnico, para debatermos sobre “**obras de requalificação da BR - 232**”, atendendo a solicitação do Ofício GDPK 007981/2021, de 28 de outubro de 2021, da **Deputada Priscila Krause, a ser realizada às 14:30h (catorze horas e trinta minutos), do dia 29 de novembro de 2021**, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Recife, 11 de novembro de 2021.

**DEPUTADA SIMONE SANTANA**  
Presidente da Comissão de Negócios Municipais

### COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 118 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, os Deputados Titulares: Isaltino Nascimento (PSB), Pastor Cleiton Collins (PP), Clarissa Tercio (PSC) e Simone Santana (PSB) e na ausência destes, os Deputados Suplentes: Antônio Fernando (PSC), João Paulo (PC do B), Laura Gomes (PSB), Alessandra Vieira (PSDB) e Fabíola Cabral (PP) para participarem da Reunião Extraordinária de deliberação remota a ser realizada às 8h, do dia 18 (dezoito) de novembro, quinta-feira, do corrente ano, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, com o seguinte tema:

**“APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO EM SAÚDE NO ESTADO, REFERENTE AO SEGUNDO QUADRIMESTRE DE 2021”.**

Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social  
Recife, 11 de novembro de 2021.

Deputada **Roberta Arraes**  
Presidente

(REPUBLICADO)

## Ata

**ATA DA TRIGÉSIMA OITAVA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 09 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS ERIBERTO MEDEIROS E ROMÁRIO DIAS**

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021, NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, REUNEM-SE OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON

VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ALESSANDRA VIEIRA, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TÉRCIO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCI AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LAURA GOMES, MANOEL FERREIRA, MARCANTONIO DOURADO FILHO, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (40 PRESENTES). AUSENTE O DEPUTADO MARCO AURELIO MEU AMIGO. JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ANTONIO FERNANDO, ERICK LESSA, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO GOUVEIA, PASTOR CLEITON COLLINS, ROBERTA ARRAES, TERESA LEITÃO E WANDERSON FLORENCIO. LICENCIADOS OS DEPUTADOS CLAUDIANO MARTINS FILHO, LUCAS RAMOS E RODRIGO NOVAES. O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS CLODOALDO MAGALHÃES E ALESSANDRA VIEIRA PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. A ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA 04 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. O PRESIDENTE DESTACA OS TRABALHOS DESTA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DURANTE O PERÍODO PANDEMIC, VIA SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA E COMENTA O RETORNO DAS ATIVIDADES DE FORMA PRESENCIAL. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. É PASSADA A PALAVRA AO DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, QUE DISCORRE ACERCA DA RETOMADA PRESENCIAL DAS ATIVIDADES E REMEMORA O QUANTITATIVO DE ÓBITOS ORIUNDOS DA COVID-19. EM CONTINUIDADE, ELOGIA O SUS E O AVANÇO DA VACINAÇÃO NO PAÍS, BEM COMO CRITICA A BANCADA DO PDT RELATIVAMENTE À VOTAÇÃO DA PEC DOS PRECATÓRIOS. EM PROSSEGUIMENTO, É PASSADA A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE DISCURSA ACERCA DOS EFEITOS DA PANDEMIA NO CAPITALISMO, PERÍODO EM QUE HOUE UM AUMENTO NO NÚMERO DE BILIONÁRIOS NO PAÍS. EM SUCESSÃO, É PASSADA A PALAVRA AO DEPUTADO DORIEL BARROS, QUE ELOGIA O RETORNO AOS TRABALHOS DE FORMA PRESENCIAL E CRITICA A POSTURA DO GOVERNO FEDERAL NO TOCANTE A AQUISIÇÃO DE VACINAS, A CORTES ORÇAMENTÁRIOS DE PROGRAMAS ESSENCIAIS, COMO O PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS, PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E O PROGRAMA DE CISTERNAS, BEM COMO O ENCERRAMENTO DO BOLSA FAMÍLIA. O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS PASSA A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS AO DEPUTADO ROMÁRIO DIAS. EM CONTINUIDADE AO PEQUENO EXPEDIENTE, É PASSADA A PALAVRA AO DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE, QUE COMEMORA A VOLTA AO PLENÁRIO DE FORMA PRESENCIAL E EXALTA A CIÊNCIA, UMA VEZ QUE TAL MEDIDA SOMENTE FOI POSSÍVEL EM DECORRÊNCIA DOS PROCESSOS DE IMUNIZAÇÃO E CAUTELA ACERCA DAS MEDIDAS PROTETIVAS. EM SUCESSÃO, PROTESTA ACERCA DA VARIAÇÃO DE PREÇOS ATUALMENTE VIGENTES NO PAÍS E DESTACA O PROJETO Nº 2514/2021, DE SUA AUTORIA, APROVADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA DESTA CASA, O QUAL VERSA ACERCA DA PROIBIÇÃO DA VENDA INDISCRIMINADA DE ANTICONCEPCIONAIS PARA ANIMAIS. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. EM ATO CONTÍNUO, É PASSADA A PALAVRA AO DEPUTADO ALBERTO FEITOSA, QUE REPROVA O GOVERNADOR DO ESTADO ACERCA DO PRAZO PARA RESPOSTA NO QUE TANGE AO PEDIDO DE INFORMAÇÕES, DE SUA AUTORIA, RELATIVO AO OFERECIMENTO DE UM JANTAR, NO PALÁCIO DAS PRINCESAS, AO EX-PRESIDENTE LULA. É APARTEADO PELO DEPUTADO DORIEL BARROS. EM PROSSEGUIMENTO, É TRANSFERIDA A PALAVRA AO DEPUTADO JOEL DA HARPA, QUE EXPRESSA ALEGRIA POR RETORNAR AO PLENÁRIO DE FORMA PRESENCIAL E TECE CRÍTICAS À NOTA TÉCNICA EXPEDIDA PELA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA GERÊNCIA DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, NOTA ESTA QUE O MESMO CONSIDERA UM ATAQUE ÀS MULHERES DO ESTADO, ESPECIALMENTE NO QUE CONCERNE AO USO DE BANHEIROS POR PESSOAS TRANSGÊNERES, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS CONFORME A SUA IDENTIDADE DE GÊNERO. É APARTEADO PELA DEPUTADA CLARISSA TÉRCIO, PELO DEPUTADO ALBERTO FEITOSA E PELA DEPUTADA JUNTAS. EM CONTINUIDADE, É PASSADA A PALAVRA AO DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, QUE DISCURSA ACERCA DA RETOMADA DOS TRABALHOS PRESENCIAIS E RESSALTA A CONTRIBUIÇÃO DESTE PODER LEGISLATIVO DURANTE O PERÍODO PANDEMIC, INCLUSIVE COM A INTERRUPÇÃO DE RECESSOS PARLAMENTARES. EM SEGUIMENTO, LAMENTA O QUANTITATIVO DE MORTES ORIUNDAS PELA COVID-19 E ELOGIA A ATUAÇÃO DO GOVERNADOR PAULO CÂMARA NO COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS, AFERINDO CRÍTICAS AO PRESIDENTE JAIR BOLSONARO. O PRESIDENTE DETERMINA UM MINUTO DE SILÊNCIO EM HOMENAGEM AS VÍTIMAS DA COVID-19 E AO SENHOR GABRIEL MACIEL, EX-SECRETÁRIO DE AGRICULTURA DE PERNAMBUCO. EM CONTINUIDADE AO GRANDE EXPEDIENTE, É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO ALUÍSIO LESSA, QUE TAMBÉM LAMENTA O FALECIMENTO ANTERIORMENTE CITADO E DISCORRE ACERCA DA TRAJETÓRIA DO SENHOR GABRIEL MACIEL. INICIA A ORDEM DO DIA. É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2749/2021. EM CONTINUIDADE, É ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2760/2021 E O PRESIDENTE INFORMA QUE O MESMO DEPENDE DE PARECER DA 4ª COMISSÃO. O PRESIDENTE CONVIDA O DEPUTADO ALUÍSIO LESSA A PROFERIR O PARECER, NA QUALIDADE DE MEMBRO DA 4ª COMISSÃO. O DEPUTADO ALUÍSIO LESSA PROFERE PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2760/2021. AS DEPUTADAS ALESSANDRA VIEIRA E PRISCILA KRAUSA ACOMPANHAM O RELATOR. É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2760/2021. EM SUCESSÃO, SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 451/2019, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 744/2019, O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2159/2021, O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2169/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2192/2021, O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2205/2021, O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2369/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2382/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2389/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2400/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2442/2021, O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2556/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2620/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2677/2021 E O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2689/2021. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2347/2021 E O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2498/2021. SÃO APROVADAS EM DISCUSSÃO U7NICA AS INDICAÇÕES Nºs. 8141 A 8164 E OS REQUERIMENTOS Nºs. 3563 A 3585, TODOS DE 2021. INICIA A COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇAS. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE RELATA QUE ENTRARÁ COM REPRESENTAÇÃO CONTRA OS COLEGAS DEPUTADOS QUE DESCUMPRIRAM OS PROTOCOLOS DE BIOSSEGURANÇA E A LEI COMPLEMENTAR Nº 458/2021, NA PRESENTE SESSÃO PLENÁRIA, COMO, POR EXEMPLO, A AUSÊNCIA DO USO DE MÁSCARAS. EM SEGUIMENTO, TECE CRÍTICAS AO GOVERNO DO PRESIDENTE JAIR BOLSONARO E ENALTECE O EX-PRESIDENTE LULA. SÃO DEFERIDOS OS REQUERIMENTOS Nºs. 3608 A 3614/2021, QUE SÃO ENVIADOS À PUBLICAÇÃO JUNTAMENTE COM OS PROJETOS Nºs. 2823 A 2838/2021, AS INDICAÇÕES Nºs. 8165 A 8225/2021 E OS REQUERIMENTOS Nºs. 3586 A 3607/2021. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ, DIA 10 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO, ÀS 10 HORAS, A SER REALIZADA NESTE PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS.

(REPUBLICADA)

## Expediente

**TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 11 DE FEVEREIRO DE 2021.**

## EXPEDIENTE

**MENSAGEM Nº 02/2021** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 1773/2021 que Autoriza o tombamento do Núcleo Urbano do Município do Brejo da Madre de Deus, neste Estado.Às1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ªª Comissões.

X X X X X X X X X

**MENSAGEM Nº 03/2021** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 1774/2021 que Autoriza o tombamento do Povoado de Vila Velha, localizado na Ilha de Itamaracá, neste Estado.Às1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 12ª Comissões.

X X X X X X X X X

**MENSAGEM Nº 04/2021** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 1775/2021 que Dispõe sobre a concessão de remissão de créditos previdenciários, constituídos ou não, decorrentes do recolhimento a menor das contribuições previdenciárias devidas pelos segurados ativos, inativos e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco - RPPS/PE.Às1ª, 2ª e 3ªª Comissões.

X X X X X X X X X

**MENSAGEM Nº 05/2021** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 1776/2021queAltera a Lei nº 16.205, de 24 de novembro de 2017, que dispõe sobre o serviço de fretamento

intermunicipal, para fins de disciplinar prazo de vistoria e especificação de seguros e de infração. Às 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões. X X X X X X X X X X

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 05/2021 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 1776/2021 que Altera a Lei nº 16.205, de 24 de novembro de 2017, que dispõe sobre o serviço de fretamento intermunicipal, para fins de disciplinar prazo de vistoria e especificação de seguros e de infração. Às 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 06/2021 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 1777/2021 que Autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito com instituições financeiras nacionais, com a garantia da União. Às 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 43/2021 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO indicando o Deputado Isaltino José do Nascimento Filho, como Líder do Governo de Pernambuco, frente a está Casa Legislativa. À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 171/2021 - DO LÍDER DA OPOSIÇÃO encaminhando os nomes dos Deputados da Bancada da Oposição, que integrarão as Comissões Permanentes, desta Casa Legislativa. À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 022/2021 - DA BANCADA DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO – PSB informando que a Deputada Laura Gomes permanecerá como Líder, o Deputado Adalto Santos como 1º Vice-Líder e o Deputado Paulo Dutra como 2º Vice-Líder da Bancada do Partido Socialista Brasileiro -PSB, nesta Casa Legislativa. À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 001361/2021 - DO DEPUTADO JOÃO PAULO comunicando que será o Líder do Partido Comunista do Brasil - PC do B, nesta casa Legislativa. À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 07/201 - DA DEPUTADA JUNTAS informando que permanecerá como Líder da Bancada do Partido Socialismo e Liberdade - PSOL, nesta casa Legislativa. À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 002/2021 - DO DEPUTADO William Brigido informando que permanecerá como Líder do Partido Republicanos, nesta casa Legislativa. À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 026/2021 - DA BANCADA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD informando que o Deputado Joaquim Lira permanecerá como Líder do Partido Social Democrático - PSD, nesta casa Legislativa. À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 001455/2021 - DA BANCADA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT informando que a Deputada Teresa Leitão será a Líder e o Deputado Doriel Barros será o Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores - PT, para o biênio 2021/2022, nesta casa Legislativa. À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 010/201 - DO DEPUTADO TONY GEL informando que será Líder da Bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - MDB, para o biênio 2021/2022, nesta casa Legislativa. À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO 001486/2021 - DO LIDERANÇA DA OPOSIÇÃO comunicando que o Deputado Antonio Coelho permanecerá como Líder da Oposição, nesta Casa Legislativa. À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO 001487/2021 - DO LÍDER DA OPOSIÇÃO comunicando que o Deputado Alberto Feitosa - PSC permanecerá como 1º Vice-Líder e o Deputado Romero Sales Filho -PTB como 2º Vice-Líder da Oposição, nesta Casa Legislativa. À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 001484/2021 - DA BANCADA DO PARTIDO SOCIAL CRISTÃO informando que a Deputada Clarissa Tércio, permanecerá como Líder, o Deputado Guilherme Uchoa como 1º Vice-Líder e o Deputado Antônio Fernando como 2º Vice-Líder do Partido Social Cristão - PSC, nesta casa Legislativa. À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 001488/2021 - DA LIDERANÇA DA BANCADA DO PARTIDO DEMOCRATAS - DEM informando que a Deputada Priscila Krause permanecerá como Líder e o Deputado Gustavo Gouveia como Vice-Líder do Partido do Democratas - DEM, para o biênio 2021/2022, nesta casa Legislativa. À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 01/2021 - DA PROCURADORA CHEFE DA PROCURADORIA DE APOIO JURÍDICO-LEGISLATIVO AO GOVERNADOR EM EXERCÍCIO encaminhando, em devolução, os autógrafos, das Leis Complementares nº 440, 441 e 442 datadas de 10/12/2020; 443, 444 e 445 datadas de 18/12/2020; e Leis Ordinárias nºs 17.117 a 17.120, datadas de 10/12/2020; 17.121 a 17.123, datadas de 16/12/2020; 17.126 a 17.134, datadas de 18/12/2020; 17.135 a 17.138, datadas de 22/12/2020; 17.139, datada de 28/12/2020; 17.156 a 17.157, datadas de 07/01/2021; 17.158 a 17.159, datadas de 08/01/2021. Inteirada.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 688/2021 - DO REITOR DA UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca do Requerimento nº 2496, de autoria do Deputado Aluísio Lessa. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 238/2021 - DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando Relatório de Receita e Despesa do Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social. À 15ª Comissão.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 123 E 200/2021 - DO DIRETOR DE POLÍTICAS PENITENCIÁRIAS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA informando que foi celebrado entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública e o Estado de Pernambuco, os Convênios Plataforma + Brasil nºs 905117/2020 e 907635/2020, respectivamente. À 15ª Comissão.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 26/2021 - DO COORDENADOR DE ACOMPANHAMENTO DE PROGRAMAS DA SECRETARIA NACIONAL DA PROTEÇÃO GLOBAL DO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS comunicando que foi firmado o Termo de Convênio nº 905670/2020 - PPDDH/PE - Plataforma + Brasil, entre esta Secretaria Nacional de Proteção Global do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Estado de Pernambuco - SJDH. Às 11ª e 14ª Comissões.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 99/2021 - DO MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA informando que foram celebrados o Termo de Adesão nº 33/2020 e o Termo nº 34/2020, para financiamento das ações do eixo de Valorização do Profissionais de Segurança Pública - FNPS e para financiamento das ações do eixo de Enfretamento à Criminalidade Violenta, firmados entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, respectivamente. À 15ª Comissão.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 75/2021 - DA CHEFE DO GABINETE ADJUNTO DE GESTÃO INTERNA SUBSTITUTA DO GABINETE PESSOAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 4644, de autoria do Deputado William Brigido. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 003/2020 - DO SECRETARIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO E DO PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO encaminhando Atualização da Pauta da 31ª Reunião Ordinária do Conselho Superior de Transporte Metropolitano - CSM. Dê-se conhecimento àqueles Parlamentares e Às 3ª, 4ª e 12ª Comissões.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 008 013/2021 - DO SECRETARIO EXECUTIVO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 4619 e 4553, de autoria do Deputado Romero Sales Filho. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 010/2021 - DO SECRETARIO EXECUTIVO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 4272, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 014/2021 - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 4471, de autoria da Deputada Teresa Leitão. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 005/2021 - DA SECRETÁRIA DA MULHER DE PERNAMBUCO informando os nomes das Senhoras Ana Cláudia Callou Matos e Maria Beatriz Portugal Vidal como membros representantes desta Secretaria da Mulher, para compor a referida Comissão, com o objeto de analisar as indicações dos municípios concorrentes ao Prêmio Prefeitura Amiga das Mulheres 2021. À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 1446/2021 - DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 3858, de autoria do Deputado Antonio Fernando. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 018/2021 - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ DO ESTADO DE PERNAMBUCO comunicando sua Posse como Prefeito para governar o Município de Orobó - 2021/2024.. Inteirada.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 001/2021 - DO GABINETE DO PREFITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAIRÉ DO ESTADO DE PERNAMBUCO comunicando a composição da Nova Administração de Prefeito e Vice-Prefeito - 2021/2024. Inteirada.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 06/2021 - DO LÍDER DO GOVERNO encaminhando os nomes dos Deputados da Bancada do Governo, que integrarão as Comissões Permanentes, desta Casa Legislativa. À Publicação.

X X X X X X X X X X

(REPUBLICADO)

## PODER LEGISLATIVO



**MESA DIRETORA:** Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Vice-Presidente**, Deputado Aglailson Victor; **2º Vice-Presidente**, Deputado Manoel Ferreira; **1º Secretário**, Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **3º Secretário**, Deputado Rogério Leão; **4ª Secretária**, Deputada Alessandra Vieira; **1º Suplente**, Deputado Antonio Fernando; **2º Suplente**, Deputada Simone Santana; **3º Suplente**, Deputado Joel da Harpa; **4º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **5º Suplente**, Deputada Dulci Amorim; **6º Suplente**, Deputada Fabíola Cabral; **7º Suplente**, Deputado Romero Albuquerque. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Cássia Maria Lins Villarim Silva; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Rene Barbosa Gomes da Silva; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Franklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente Militar e de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Silvio Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Jose Eduíno de Brito Cavalcanti; **Superintendente de Inteligência Legislativa** - José Rivelino Ferreira de Moraes; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Isabelle Costa Lima (interina); **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Verônica Barros; **Fotografia**: Roberto Soares (**Gerente de Fotografia**), Breno Laprovitera (**Edição de Fotografia**), Giovanni Costa; **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: [scom@alepe.pe.gov.br](mailto:scom@alepe.pe.gov.br).

**Nosso endereço na Internet:** <http://www.alepe.pe.gov.br>

## Ofício

## OF. 006/2020 -GAB/CT

Recife, 09 de fevereiro de 2021.

Exmo. Sr.  
ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de PE  
N E S T A

## ASSUNTO: Indicação de liderança do PSC

Cumprimentando-o cordialmente venho pelo presente, em observância ao Art. 57 do Regimento Interno, informar que a Deputada CLARISSA TERCIO, permanece como líder do PSC, o Deputado Guilherme Uchoa como 1º vice-líder e o Deputado Antônio Fernando como 2º Vice-líder, nesta Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, agradeço a atenção dispensada sobre o assunto.

Atenciosamente,

**CLARISSA TERCIO**  
Deputada Estadual – Líder do PSC

DEPUTADO GUILHERME UCHOA JR  
1º VICE-LÍDER

DEPUTADO ANTONIO FERNANDO  
2º VICE-LÍDER

DEPUTADO ALBERTO FEITOSA  
DEPUTADO MANOEL FERREIRA

DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO

(REPUBLICADO)

## Mensagem

## MENSAGEM Nº 105/2021

Recife, 9 de novembro de 2021.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei que visa ampliar o quantitativo das Delegacias de Polícia de Prevenção e Repressão aos Crimes Contra a Mulher no Estado de Pernambuco, por meio da criação de unidades nos municípios de Olinda, Palmares e Arcoverde.

Os termos da proposição guardam harmonia com os valores e as linhas de ação do Pacto Pela Vida, visto que o incremento de unidades tem a finalidade de fortalecer as ações de segurança pública e defesa social, com ênfase na proteção das mulheres, por meio da facilitação do acesso à denúncia da violência de gênero, agilidade na solicitação de medidas protetivas de urgência, e repressão qualificada aos crimes contra a mulher.

Com a presente iniciativa, o Governo do Estado demonstra o compromisso com a ampliação das políticas públicas para as mulheres de Pernambuco, visando coibir a violência doméstica contra a mulher, atendendo ao disposto no inciso IV do art. 8º da Lei Maria da Penha, que prevê “a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher”.

As delegacias especializadas possuem, afóra a capacidade técnica diferenciada no tratamento dos crimes contra a mulher, detém expertise no acolhimento às vítimas, orientando-as sobre seus direitos, mediante o estímulo às denúncias das agressões, com vistas à quebra do ciclo da violência e o combate ao feminicídio.

Há ainda de se referir que a escolha dos municípios, levou em consideração critérios objetivos, a exemplo do quantitativo população e planejamento do atendimento especializado por Áreas Integradas de Segurança em todo o Estado.

Por fim, há de se registrar que o investimento e o custeio para a instalação e funcionamento das delegacias especializadas previstas neste Projeto de Lei está previsto nas dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Defesa Social e este Projeto de Lei não enseja aumento de despesa com pessoal, de sorte que observa o disposto no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, como também os limites previstos Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Orçamentária Anual.

Certa da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

LUCIANA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS  
Governadora do Estado em exercício

Excelentíssimo Senhor  
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco NESTA

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002847/2021

Acresce dispositivo na Lei nº 13.457, de 3 de junho de 2008, que altera a estrutura organizacional da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social.

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescidos os incisos XV, XVI e XVII ao caput do art. 6º da Lei nº 13.457, de 3 de junho de 2008, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º .....  
.....”

XV - 15ª Delegacia de Polícia de Prevenção e Repressão aos Crimes Contra a Mulher - Olinda; (AC)

XVI - 16ª Delegacia de Polícia de Prevenção e Repressão aos Crimes Contra a Mulher - Palmares; e (AC)

XVII - 17ª Delegacia de Polícia de Prevenção e Repressão aos Crimes Contra a Mulher - Arcoverde. (AC)  
.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 11 de Novembro de 2021.

LUCIANA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS  
Governadora do Estado em exercício

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 14ª, 15ª comissões.

## Pareceres

## PARECER Nº 007056/2021

Parecer ao Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei nº 2179/2021, que altera a Lei nº 17.195, de 8 de abril de 2021, que altera a Lei nº 15.736, de 21 de março de 2016, que proíbe a queima de fogos de artifício e assemelhados nos ambientes que especifica e dá outras providências, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de ampliar a vedação para as unidades de conservação de proteção integral, proibir a soltura de fogos incluídos nas Classes C e D, do Decreto- Lei Federal 4.238, de 8 de abril de 1942 e dá outras providências, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, a fim de alterar cláusula de vigência e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela rejeição.**

## 1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 100 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2179/2021, de autoria do Deputado Antônio Moraes, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

O projeto original tinha por objetivo modificar a Lei nº 15.736/2016, de modo a adiar o início da vigência das determinações contidas em seus artigos 1º-A e 4º-A para 1º de janeiro de 2030.

O art. 1º-A determina a proibição da utilização, queima e soltura de fogos de artifícios e assemelhados, e de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso com estampidos, incluídos nas classes C e D, em todo o território do Estado de Pernambuco. Já o art. 4º-A define as penalidades em caso de descumprimento de tal proibição.

Ambos os dispositivos foram inseridos recentemente na norma supracitada por força da Lei nº 17.195/2021, aprovada em abril do presente ano, que estabeleceu ainda prazo de 90 dias a partir da sua publicação para o início da vigência desses dois artigos.

Analisado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, o Projeto original recebeu o Substitutivo nº 01/2021, com a finalidade de que a proposição passasse a modificar a cláusula de vigência da lei alteradora (Lei nº 17.197/2021) e não da lei original (Lei nº 15.736/2016), porém mantendo a ampliação do prazo para 2030.

Desta forma, este Colegiado Técnico deve agora discutir o mérito da demanda.

## 2. Parecer do Relator

## 2.1. Análise da Matéria

A Lei nº 17.197/2021 prevê o prazo de 90 dias, contados a partir da sua publicação (que ocorreu em abril do ano corrente) para o início da proibição de utilização, queima e soltura de fogos de artifício e assemelhados, e de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso com estampidos, pertencentes às classes C e D, em todo o território de Pernambuco, em eventos festivos ou de entretenimentos, em ambiente aberto, de caráter público ou privado.

O Substitutivo ora analisado, assim como o Projeto de Lei original, busca alterar a referida norma para adiar para 1º de janeiro de 2030 a entrada em vigor da referida proibição, a fim de minimizar o impacto da medida sobre a cadeia associada à indústria pirotécnica e com vistas a promover tempo hábil para a regulamentação da norma pelo Poder Executivo.

No entanto, já existem evidências suficientes de que os fogos de artifício têm um impacto negativo para a saúde humana e animal e para o meio ambiente, e de que medidas legislativas devem ser implementadas com urgência para reduzir a utilização desses artefatos. A queima de fogos de artifício emite compostos que causam elevada poluição atmosférica em um curto período de tempo, deixando partículas de metal, toxinas perigosas, produtos químicos nocivos e fumaça a pairar no ar. Algumas destas toxinas nunca chegam a se decompor completamente, permanecendo no ambiente e gerando contaminação do solo e da água. Há ainda o risco de **incêndio**, que além de contribuir ainda mais para a poluição atmosférica, coloca em risco pessoas, fauna e flora.

Com relação à saúde humana, as principais consequências do uso de artefatos pirotécnicos estão ligadas a doenças respiratórias e cardiovasculares. Além disso, mais da metade dos casos de **queimadura de mão** acontecem em decorrência do uso de fogos de artifício.

Também há risco de **queimaduras nos olhos**, inclusive com perda de visão, amputamento de membros e problemas auditivos gerados pelos estampidos.

Além disso, os fogos de artifício também geram incômodo e estresse a públicos vulneráveis, como idosos, enfermos e pessoas com transtorno do espectro autista (TEA). No caso específico das pessoas com TEA, há inclusive registros de crises causadas pelo barulho excessivo de rojões e foguetes. Isso se dá porque muitos indivíduos autistas apresentam hipersensibilidade aos estímulos do ambiente que os cerca. Os artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso com estampidos pertencentes às classes C e D, portanto, afetam de maneira especialmente maligna este segmento da população, causando danos mesmo a sua saúde física e psicológica.

Somando-se a isso, a poluição sonora gerada pela explosão dos fogos tem forte impacto nos animais, não somente domésticos, mas também silvestres. O barulho provoca reações comportamentais de estresse e ansiedade neles, que podem ficar desorientados, agressivos, se machucarem ou fugirem. Podem ainda sofrer ataques cardíacos, convulsões e ter a audição prejudicada. Na busca por um abrigo seguro e afastado do barulho, muitos pássaros abandonam seus ninhos enquanto outros animais podem ser vítimas de atropelamentos por invadirem estradas e avenidas de alto movimento.

Diversos países, como Canadá, África do Sul, Austrália e Finlândia, já têm limitações ou proibições estritas sobre exposições privadas desses explosivos. Na Austrália, por uma questão de segurança e de saúde pública, o uso de fogos é proibido ou limitado em quase todos os estados – há mais de 50 anos em alguns deles –, devido ao grande número de incidentes que ocorriam todos os anos no país relacionados a essas exposições.

Com isso, apesar de ser um costume tradicional e intimamente relacionado a vários dos nossos festejos culturais, é preciso ponderar que enquanto alguns indivíduos desfrutam de um espetáculo de queima de fogos como uma experiência positiva, a coletividade pode ser gravemente afetada, sofrendo impactos negativos imediatos ou de longa duração e consequências frequentemente irreversíveis.

Analisando a questão sob a perspectiva da Saúde Única – preconizada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pela Organização Mundial da Saúde Animal (OIE) e que defende a integração entre o bem-estar e a saúde de seres humanos, animais e meio ambiente, indissociavelmente – fica muito claro que os prejuízos causados por espetáculos e ocasiões de entretenimento baseados na queima de fogos de artifício superam seus supostos benefícios.

Portanto, é injustificável a legitimação dessa prática e o adiamento do início da vigência das proibições previstas na Lei nº 17.197/2021, conforme pretende o Substitutivo aqui em análise.

## 2.2. Voto do Relator

Realizadas as devidas ponderações, diante dos incontestáveis malefícios ao meio ambiente e à saúde humana/animal decorrentes da utilização de fogos de artifício, o relator opina pela rejeição do Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2179/2021. Da mesma forma, em caso de rejeição do Substitutivo nº 01/2021 pelo Plenário desta Casa Legislativa, opina-se pela rejeição também do Projeto de Lei Ordinária nº 2179/2021, uma vez que este apresenta conteúdo análogo ao referido Substitutivo, ocasionando igualmente malefícios ao meio ambiente e à saúde humana e animal.

## 3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui:

● pela rejeição do Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2179/2021, de autoria do Deputado Antônio Moraes; e

● pela rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 2179/2021, de autoria do Deputado Antônio Moraes, caso o Substitutivo nº 01/2021 seja rejeitado em Plenário.

**Sala de Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em 11 de Novembro de 2021**

	Wanderson Florêncio <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Wanderson Florêncio Relator(a) João Paulo		Tony Gel

## PARECER Nº 007057/2021

Parecer ao Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2408/2021, que altera a Lei nº 12.753, de 21 de janeiro de 2005, que dispõe sobre o comércio, o transporte, o armazenamento, o uso e aplicação, o destino final dos resíduos e embalagens vazias, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, bem como o monitoramento de seus resíduos em produtos vegetais, e dá outras providências, a fim de dispor sobre a aplicação de agrotóxicos nas proximidades das áreas de apicultura e meliponicultura. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 100 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2408/2021, de autoria do Deputado William Brígido, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Analisado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, o Projeto de Lei recebeu o Substitutivo nº 01/2021.

O projeto original tinha por objetivo dispor sobre a proibição de utilização de substâncias nocivas em cultivos agrícolas em áreas próximas às áreas de apicultura e meliponicultura. Tendo em vista que legislação estadual já conta com uma norma que dispõe sobre o uso e aplicação de agrotóxicos (Lei nº 12.753/2005) e para evitar que o mesmo assunto seja disciplinado por mais de uma lei, de acordo com o que prescreve a Lei Complementar nº 171/2011, o Substitutivo passa a alterar a Lei preexistente, promovendo uma melhor adequação da proposta à técnica legislativa. Desta forma, cumpre a este colegiado avaliar o mérito da proposição.

### 2. Parecer do Relator

#### 2.1. Análise da Matéria

As abelhas possuem um papel ecológico fundamental. A polinização realizada por elas é o primeiro passo no processo reprodutivo de diversas espécies vegetais. Cerca de 80% das plantas dotadas de flores e 75% das culturas agrícolas dependem da polinização animal, sendo as abelhas os principais agentes polinizadores.

Por causa da ocupação intensa do ambiente pelo homem e das consequências das atividades humanas, especialmente a utilização de agrotóxicos em áreas agrícolas próximas a seus habitats, as abelhas se tornaram um grupo muito vulnerável.

O uso de agrotóxicos afeta gravemente as populações desses insetos, podendo causar intoxicação direta e indireta, o que pode resultar em dificuldade de orientação, incapacidade de voo e morte, desorganizando e enfraquecendo as colônias. Devido ao uso indiscriminado

desses venenos, muitos enxames têm sido dizimados em todas as regiões do Brasil e do mundo, causando grave desequilíbrio ambiental e perda de produtividade nas lavouras.

A proposição ora analisada busca alterar a Lei nº 12.753/2005, que dispõe sobre o comércio, o transporte, o armazenamento, o uso e aplicação, o destino final dos resíduos e embalagens vazias, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, bem como o monitoramento de seus resíduos em produtos vegetais.

As alterações propostas têm a finalidade de proibir aplicação aérea de produtos agrotóxicos, seus componentes e afins numa distância mínima de 1.500 (mil e quinhentos) metros das áreas de apicultura e meliponicultura.

Dessa forma, o Substitutivo contribui para reduzir a mortandade das populações de abelhas e preservar a importante função ecológica desempenhada por elas, revelando estar alinhado com as questões ambientais relacionadas à proteção da fauna e flora.

#### 2.2. Voto do Relator

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2408/2021 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que a proposta propõe medida importante para diminuir o impacto negativo dos agrotóxicos sobreo meio ambiente, refletindo no equilíbrio ecológico e na saúde das pessoas.

### 3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2408/2021 de autoria do Deputado William Brígido.

**Sala de Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em 11 de Novembro de 2021**

	Wanderson Florêncio <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Wanderson Florêncio João Paulo		Tony Gel Relator(a)

## PARECER Nº 007058/2021

Parecer ao Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Nº 2486/2021, que altera a Lei nº 16.536, de 9 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a reprodução, criação, venda, compra e doação de animais de estimação em estabelecimentos comerciais e assemelhados, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Joaquim Lira, a fim de estabelecer critérios para adoção de animais abandonados. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 100 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 2486/2021, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Analisado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, o Projeto recebeu o Substitutivo nº 01/2021, como forma de promover uma melhor adequação da redação da proposta às regras de técnica legislativa.

Desta forma, este Colegiado Técnico deve agora discutir o mérito da demanda, que altera a Lei nº 16.536/2019, que dispõe sobre a reprodução, criação, venda, compra e doação de animais de estimação, a fim de estabelecer critérios para adoção de animais abandonados

### 2. Parecer do Relator

#### 2.1. Análise da Matéria

A proposição ora analisada busca alterar a Lei nº 16.536/2019, que dispõe sobre a reprodução, criação, venda, compra e doação de animais de estimação em estabelecimentos comerciais e assemelhados, no âmbito do Estado de Pernambuco.

As alterações propostas têm a finalidade de determinar que, quando da realização de eventos de estímulo à adoção de cães e gatos por estabelecimentos devidamente legalizados, todos os animais disponibilizados, independentemente da idade, devem estar esterilizados.

Como a reprodução de cães e gatos é muito rápida, torna-se fundamental a adoção de medidas como essa para o controle de natalidade desses animais, com vistas a reduzir o número de ninhadas indesejadas e, conseqüentemente, de animais abandonados nas ruas.

Além disso, a esterilização contribui para a diminuição de fugas, para a redução da agressividade e de comportamentos territorialistas e até mesmo da transmissão de doenças para humanos. Do ponto de vista da saúde e bem-estar do animal, a esterilização contribui para evitar doenças como câncer de mama, de ovário, de testículo e de próstata. Dessa forma, o animal castrado vive mais e tem melhor qualidade de vida.

O Substitutivo aqui analisado, portanto, pode impactar positivamente na garantia dos direitos dos animais em Pernambuco, pois incentiva a reprodução responsável de cães e gatos.

Dessa forma, a proposta revela estar alinhada com as questões ambientais relacionadas à proteção da fauna e ao combate a qualquer prática que caracterize maus tratos ou crueldade contra os animais.

#### 2.2. Voto do Relator

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2486/2021 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que a proposta busca combater a reprodução descontrolada de cães e gatos abandonados, contribuindo para evitar situações que provoquem prejuízos à saúde e ao bem-estar dos animais e da população em geral.

### 3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2486/2021 de autoria do Deputado Romero Albuquerque.

**Sala de Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em 11 de Novembro de 2021**

	Wanderson Florêncio <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Laura Gomes João Paulo		Relator(a) Tony Gel

## PARECER Nº 007059/2021

Parecer ao Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Nº 2491/2021, que altera a Lei nº 12.469, de 18 de novembro de 2003, que disciplina os critérios e responsabilidades para a criação, venda e qualquer outra espécie de transação envolvendo cães das raças Pitt-Bull e Rottweiler no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de inserir maior segurança na posse e circulação desses animais. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 100 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2491/2021, de autoria do Deputado Antônio Coelho, foi distribuído a esta Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade.

Analisado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, o Projeto de Lei recebeu o Substitutivo nº 01/2021, a fim de excluir dispositivos inconstitucionais, tais como os que criavam atribuições para órgãos do Poder Executivo, estabeleciam prazo para regulamentação e dispunham sobre responsabilidade civil, bem como para promover uma melhor adequação da proposta à técnica legislativa.

Desta forma, este Colegiado Técnico deve agora discutir o mérito da demanda, que altera a Lei nº 12.469/2003, que disciplina os critérios e responsabilidades para a criação, venda e qualquer outra espécie de transação envolvendo cães das raças Pitt-Bull e Rottweiler no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de inserir maior segurança na posse e circulação decães em geral.

### 2. Parecer do Relator

#### 2.1. Análise da Matéria

A proposição ora analisada busca alterar a Lei nº 12.469/2003, que disciplina os critérios e responsabilidades para a criação, venda e qualquer outra espécie de transação envolvendo cães das raças Pitt-Bull e Rottweiler no âmbito do Estado de Pernambuco.

As alterações propostas têm a finalidade de expandir os critérios de responsabilidade já existentes para qualquer cão com histórico de agressividade e comportamento antissocial, independente de raça ou porte.

Segundo as novas regras, os proprietários dos cães deverão colocar coleira com o seu nome e número telefônico nos cães de sua propriedade e caso o cão seja de propriedade de pessoa jurídica, deverá constar na coleira do animal o nome da empresa e o respectivo telefone.

Além disso, somente pessoa maior de 18 anos poderá conduzir tais cães em espaços públicos, sempre com equipamentos de contenção, como guias curtas, coleiras de controle, focinheiras e outros dispositivos que garantam a integridade físicas das pessoas, mas não causem sofrimento ao animal.

A proposta, portanto, além de impactar positivamente na proteção às pessoas e aos direitos dos animais em Pernambuco, inserindo maior segurança na posse e circulação dos mesmos, revela estar alinhada com as questões ambientais relacionadas à proteção da fauna e ao combate a qualquer prática que caracterize maus tratos ou crueldade contra os animais.

#### 2.2. Voto do Relator

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2491/2021 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que a proposta, além de buscar preservar a integridade física da população em geral, também se configura como uma medida de proteção aos animais.

### 3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2491/2021, de autoria do Deputado Antônio Coelho.

**Sala de Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em 11 de Novembro de 2021**

	Wanderson Florêncio <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Wanderson Florêncio João Paulo		Tony Gel Relator(a)

## PARECER Nº 7060

**Projeto de Lei Ordinária nº 2307/2021**  
**Autoria: Dep. Clodoaldo Magalhães**

**EMENTA:** Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2307/2021, que altera a Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008, que dispõe sobre critérios para a contratação de empresas para execução de serviços terceirizados com a Administração Pública do Estado, e dá outras providências, a fim de incluir a vedação da utilização de mão de obra em que haja trabalhadores condenados pela prática de homofobia e transfobia. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **Pela rejeição.**

### 1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2307/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

A proposição em questão visa a alterar a Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008, que dispõe sobre critérios para a contratação de empresas para execução de serviços terceirizados com a Administração Pública do Estado, e dá outras providências, a fim de incluir a vedação da utilização de mão de obra em que haja trabalhadores condenados pela prática de homofobia e transfobia.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, mas que não impede manifestação quanto a sua legalidade.

### 2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

Condutas homofóbicas ou transfóbicas, que envolvem aversão odiosa à orientação sexual ou à identidade de gênero do indivíduo são o foco da presente proposição, que busca altera a Lei nº 13.462/2008, que dispõe sobre critérios para a contratação de empresas para execução de serviços terceirizados com a Administração Pública do Estado.

Segundo justificativa do autor do Projeto de Lei, a discriminação motivada por homofobia ou transfobia deve ser enquadrada e punida no mesmo molde do crime de racismo, conforme previsto na Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, uma vez que ainda não existe Lei específica criminalizando a prática de homofobia e transfobia no Brasil.

Nesse sentido, ressalta-se que, por meio de Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) nº 26/DF, o Supremo Tribunal Federal considerou "que as práticas homotransfóbicas qualificam-se como espécies do gênero racismo, na dimensão de racismo social..., na medida em que tais condutas importam em atos de segregação que inferiorizam membros integrantes do grupo LGBT, em razão de sua orientação sexual ou de sua identidade de gênero" (...).

Não obstante, em que pese a posição do Supremo Tribunal Federal, não existe qualquer tipificação que preveja o crime de homofobia ou transfobia.

Por outro lado, a questão não se resume quanto ao fato de se tratar a homofobia de crime de racismo ou não, mas o fato de que está, o presente projeto de lei, invadindo competência privativa a união legislar sobre matéria de Direito Penal. Senão vejamos.

A imposição de uma sanção pela é um dos principais efeitos de uma condenação penal. Tal sanção pode ser privativa de liberdade, restritiva de direitos, multa, ou, ainda, medida de segurança. Entretanto, os efeitos da sentença condenatória também podem ser na modalidade dos chamados *efeitos penais secundários*.

Nesse Interim, existe a modalidade dos *efeitos secundários extrapenais*, divididos em genéricos e específicos, ou, ainda, automáticos e não automáticos. Quanto ao primeiro, são aqueles aplicáveis, em regra, a toda condenação criminal, desde que o crime tenha relação com os determinados efeitos, previstos no art. 91 do Código Penal, que independem de expressa manifestação de ato decisório, vez que são inerentes à condenação.

Noutro sentir, os efeitos específicos são aqueles que, diferentemente dos genéricos, não são automáticos. Nesse sentido, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 92 do Código Penal, "Os efeitos de que trata este artigo não são automáticos, devendo ser motivadamente declarados na sentença". Ou seja, tais efeitos dependem de expressa e motivada manifestação do juiz na sentença condenatória.

Entretanto, o presente projeto de lei atribui um efeito secundário e específico que sequer o Código Penal atribui, qual seja da vedação de contratação, por parte das empresas que prestarão serviços terceirizados à Administração Pública do Estado, de pessoas condenadas por crime de "homofobia ou transfobia", ou seja, crime de racismo, o que, sobremaneira, viola frontalmente a Constituição Federal do Brasil.

Em outras palavras, está criando um efeito penal à condenação criminal, além da sanção prevista, qual seja, a do livre exercício do emprego, que confronta com outra garantia Constitucional, previsto no artigo 5º da Constituição Federal que garante o acesso ao emprego: "XIII – é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer".

No caso em tela, estar-se-á com o presente projeto de lei, punindo-se duplamente o trabalhador, ao vedar o seu acesso ao emprego, em caso de condenação pela prática de homofobia e transfobia, a qual foi equiparada pelo STF ao crime de racismo.

É preciso ter em mente que restringir o direito do cidadão de trabalhar e assim manter o próprio sustento e dignidade é uma medida extremada. Além disso, é sabido que ex-presidiários sofrem grande preconceito na busca por postos de trabalhos, o que torna muito mais árdua sua reinserção no mercado.

Dessa forma, estreitar as possibilidades de contratação em desfavor desse segmento populacional significa retirar-lhes ainda mais as esperanças de voltar a ter uma vida comum e honesta. Percebe-se que a restrição proposta não faz outra coisa senão acentuar ainda mais a situação de discriminação contra ex- detentos, contrariando posição desta comissão, que em várias oportunidades se mostrou receptiva as pautas que beneficiavam os egressos do sistema penal, à luz da Lei de Execução Penal, pela política de ressocialização.

Assim sendo, a proposta não é condizente com os direitos humanos, pois nega a possibilidade de ressocialização daqueles que em determinado momento da vida cometeram os crimes de que trata a proposição. Tais pessoas devem ser na verdade reeducadas e não estigmatizadas pela sociedade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **Rejeição**.

### 3. CONCLUSÃO

Tendo em vista as considerações da relatora, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **rejeição** do Projeto de Lei Ordinária nº 2307/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

**Sala da Comissão, 11 de novembro de 2021.**

Deputada Dulci Amorim  
**Presidente**

Deputada Clarissa Tércio  
**relator**

Deputada Juntas  
**contrário**

## Portarias

## PORTARIA N.º 266/21

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 073/2021, da Deputada Fabiola Cabral,  
**RESOLVE:** alterar, atribuir e cancelar a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de novembro de 2021, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
ANA CAROLINA DE CASTRO AGRA MORAES	Assessor Especial/PL-ASC	26%	19,80%
ANA CLAUDIA CAVALCANTI DA SILVA	Secretário Parlamentar/PL-SPC	75,98%	23,86%
ANA GLORIA FLOR DA SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	90,30%	53,60%
ANA PAULA URQUIZA FRANCA DA SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	71%	77,20%
BRUNO COELHO BARBOSA	Assessor Especial/PL-ASC	86,75%	73%

CLAUDIO BERNARDO CAVALCANTI JUNIOR	Assessor Especial/PL-ASC	39,05%	120%
DANIELE DE MEDEIROS SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	22,75%	19,80%
FERNANDA KEITIANE SOUZA DE MOURA	Assessor Especial/PL-ASC	115,05%	120%
JACILDA MARIA VIANA DA SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	0%	1,50%
JANAINA FERREIRA RODRIGUES	Assessor Especial/PL-ASC	119,93%	120%
JOELMA CABRAL DE LIMA ROCHA	Assessor Especial/PL-ASC	117,11%	119,50%
LEILA MARIA DE CARVALHO SANTOS	Assistente Parlamentar/PL-APC	22%	0%
LILIAN MARGOT BASTO DOS SANTOS	Assessor Especial/PL-ASC	0%	8,60%
LUCAS SOARES CAMPOS	Secretário Parlamentar/PL-SPC	116%	85,60%
MARINALVA MARIA BARBOSA DE MELO	Secretário Parlamentar/PL-SPC	117,40%	85,60%
ROSIMERE ALMEIDA	Assessor Especial/PL-ASC	97,82%	120%
ROXELLE MARIANNE SOARES BARBOSA DE SOUZA	Assessor Especial/PL-ASC	119,50%	118,80%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
Em, 10 de novembro de 2021.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**  
Primeiro Secretário  
(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

## PORTARIA Nº 267/21

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições,  
**RESOLVE:** dispensar a servidora **ANNA NERY MORAES DA SILVA BARBOSA**, da função de Apoio Publicação, PL-TEC, do Grupo Temporário de Trabalho, nas fases de preparação e análise do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) 2022, do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) 2022 e da Revisão do Projeto do Plano Plurianual (PPPA) 2020-2023, que está atuando no período de 1º de agosto a 30 de novembro, a partir do dia 11 de novembro de 2021.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
Em, 11 de novembro de 2021.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**  
Primeiro Secretário

## PORTARIA N.º 268/21

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 099/2021, do **Deputado Romero Sales Filho**,  
**RESOLVE:** alterar a gratificação de representação de 120% (cento e vinte por cento) para 100% (cem por cento), no cargo em comissão de Assessor Especial, PL-ASC, do servidor **JOÃO VITOR FREITAS DE PAIVA**, a partir do dia 11 de novembro de 2021, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
Em, 11 de novembro de 2021.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**  
Primeiro Secretário

## PORTARIA Nº 99/2021

**A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 008314/2021 e Parecer da Procuradoria Geral nº 622/2021,

**RESOLVE:** Considerar licenciada para gozo de Licença Prêmio, no período de 01 (um) mês, referente ao 2º (segundo) decênio, a partir do dia 16 de novembro de 2021, a servidora **VERÔNICA CRISTINA BARROS RAMOS**, matrícula nº 492, Analista Legislativo, especialidade: Comunicação, NI10, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, nos termos do Art.112, Parágrafo Único, da Lei nº 6.123/68 e Art. 1º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 16/96.

Sala Austro Costa, 11 de novembro de 2021.

**CHRISTIANE VASCONCELOS**  
Superintendente Geral

## PORTARIA Nº 100/2021

**A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o Requerimento Funcional nº 008248/2021, Parecer da Procuradoria Geral nº 619/2021 e laudo da Junta Médica e de Aposentadoria da ALEPE,

**RESOLVE:** conceder ao servidor **LUIZ COUTINHO DIAS FILHO**, matrícula nº 446, Analista Legislativo; especialidade: Medicina, NI10, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, licença para tratamento de saúde, por 45 (quarenta e cinco) dias, com efeitos retroativos ao dia 26 de outubro de 2021, nos termos do Art.109, inciso II da Lei nº 6.123/68.

Sala Austro Costa, 11 de novembro de 2021.

**CHRISTIANE VASCONCELOS**  
Superintendente Geral

## PORTARIA Nº 101/2021

**A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 008082/2021,

**RESOLVE:** designar a servidora **ANA CECÍLIA SOARES BEZERRA**, matrícula nº 297, Analista Legislativo, especialidade: Administração, NI10, Chefe do Departamento de Gestão Administrativa, para responder cumulativamente pela função gratificada de Gerente de Recepção, Protocolo e Atendimento, no impedimento da titular, **MARIELLA FERNANDA FARIAS DA SILVA**, matrícula nº 42.428, durante o gozo de suas férias regulamentares, no período de 03 de novembro a 02 de dezembro de 2021, referente ao exercício de 2020/2021.

Sala Austro Costa, 11 de novembro de 2021.

**CHRISTIANE VASCONCELOS**  
Superintendente Geral

## PORTARIA Nº 102/2021

**A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o contido no Ofício nº 008084/2021,

**RESOLVE:** designar o servidor **RODRIGO MOREIRA CORDEIRO**, matrícula nº 24.502, Chefe do Departamento de Planejamento Econômico e Financeiro, para responder cumulativamente pelo cargo em comissão de Superintendente de Planejamento e Gestão, no impedimento do titular, **EDÉCIO RODRIGUES DE LIMA**, matrícula nº 443, Analista Legislativo, especialidade: Consultoria, NI10, durante o gozo de suas férias regulamentares, no período de 01 a 30 de dezembro de 2021, referente ao exercício de 2020.

Sala Austro Costa, 11 de novembro de 2021.

**CHRISTIANE VASCONCELOS**  
Superintendente Geral